

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 09/07/08 a 11/07/08

Ata da 6192ª sessão da 1ª Câmara realizada quarta-feira, 9 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010122682-91 - PTA Nº(s): 04.002091766-80 - Impugnante(s): FORNECEDORA MATERIAIS CONSTRUCAO OLIVEIRA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Roberto Pereira de Freitas/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de diligência formulada pela Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, no sentido de retorno dos autos à origem para comprovação do valor do frete. Vencida a proponente. No mérito, também por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da base de cálculo o valor do frete, devendo-se, ainda, por ocasião da liquidação do crédito tributário, considerar o recolhimento de fls. 19 dos autos. Vencida, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que o julgava procedente. - Acórdão nº 18.802/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122681-19 - PTA Nº(s): 04.002091767-61 - Impugnante(s): FORNECEDORA MATERIAIS CONSTRUCAO OLIVEIRA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Roberto Pereira de Freitas/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de diligência formulada pela Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, no sentido de retorno dos autos à origem para comprovação do valor do frete. Vencida a proponente. No mérito, também por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da base de cálculo o valor do frete, devendo-se, ainda, por ocasião da liquidação do crédito tributário, considerar o recolhimento de fls. 19 dos autos. Vencida, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que o julgava procedente. - Acórdão nº 18.803/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122411-30 - PTA Nº(s): 01.000156999-41 - Impugnante(s): MICHELIN ESPIRITO SANTO COM IMP EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Enrico Estefan Mannino/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada do art. 55, inciso VII da Lei 6763/75, bem como adequar a base de cálculo apurada pelo Fisco à metodologia utilizada pela Impugnante, a partir de 28/04/03, mantendo-se porém a agregação do IPI. Vencida, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que o julgava parcialmente procedente, para excluir a Multa Isolada do inciso VII do art. 55 da Lei 6763/75. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. - Acórdão nº 18.801/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122412-11 - PTA Nº(s): 01.000157002-65 - Impugnante(s): MICHELIN ESPIRITO SANTO COM IMP EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Enrico Estefan Mannino/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pelo fisco às fls. 123/139 e 224/227, e ainda para: a) adequar a base de cálculo ao valor da operação nas remessas para consumidores finais; b) excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII, da Lei 6763/75. - Acórdão nº 18.804/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122600-11 - PTA Nº(s): 02.000213448-21 - Impugnante(s): ATAR DO BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marco Túlio Ramos da Silva - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora), que o julgava procedente. - Acórdão nº 18.805/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122729-81 - PTA Nº(s): 01.000157864-96 - Impugnante(s): C.F.S. DISTRIBUIDORA LTDA - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.806/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6183ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 9 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010122229-92 - PTA Nº(s): 01.000157102-44 - Impugnante(s): FERROSIDER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Renata Molisani Monteiro/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sônia Mabel Alvarado Santana e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho. - Acórdão nº 18.010/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120292-97 - PTA Nº(s): 02.000211616-62 - Impugnante(s): AMELIA LENOIR DE MOURA GOMES - Procurador(a) do S.Passivo: Silvana de Castro Fonseca Carvalho - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.011/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120290-33 - PTA Nº(s): 02.000211617-43 - Impugnante(s): AMELIA LENOIR DE MOURA GOMES - Procurador(a) do S.Passivo: Silvana de Castro Fonseca Carvalho - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.012/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122644-91 (Coob.), 40.010122643-18 - PTA Nº(s): 02.000213484-79 - Impugnante(s): COCCAO EQUIPAMENTOS LTDA (Coob.), CONSULTE VENDAS EQUIPAMENTOS LTDA - Autuada(s): CONSULTE VENDAS EQUIPAMENTOS LTDA - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco fundamente a inclusão do Coobrigado no pólo passivo do lançamento. Após vista aos sujeitos passivos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

- Impugnação Nº(s): 40.010122297-68 - PTA Nº(s): 02.000213326-02 - Impugnante(s): COMERCIAL CONCORDIA DE PETROLEO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Omar Abdulmassih - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.013/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122403-03 - PTA Nº(s): 01.000157375-68 - Impugnante(s): COMERCIAL CORAL DE PETROLEO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Omar Abdulmassih - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar o percentual da majoração da Multa Isolada por reincidência a 50%. - Acórdão nº 18.014/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5141ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 9 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010120072-51 - PTA Nº(s): 01.000154857-63 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE SA - Procurador(a) do S.Passivo: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) discrimine todos os códigos tarifários remanescentes segundo planilha de fls. 337/341, especificando cada serviço a ele correspondente e explicando detalhadamente todas as características desse serviço; 2) para que a Impugnante faça um quadro discriminando os códigos tarifários já aceitos pelo Fisco em outros processos, segundo suas alegações apresentadas nos autos, comparando-os com os códigos tarifários objetos das exigências desse processo. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Patrícia Dantas Gaia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122773-63 - PTA Nº(s): 01.000157646-03 - Impugnante(s): FUNDACAO L HERMITAGE - Procurador(a) do S.Passivo: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro René de Oliveira e Souza Júnior, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 10/07/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Sauro Henrique de Almeida, que julgavam improcedente o lançamento.

- Impugnação Nº(s): 40.010122490-76 - PTA Nº(s): 01.000157115-69 - Impugnante(s): CAVASA DISTRIBUIDORA LTDA - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre pontualmente as remessas de mercadorias do seu depósito fechado para a matriz conforme apontamentos feitos às fls. 81/83, descritos nos quadros do Fisco de fls. 26/60, anexando as respectivas notas fiscais de transferência.

- Impugnação Nº(s): 40.010122855-10 - PTA Nº(s): 02.000212689-21 - Impugnante(s): JC COMERCIO DE LEOPOLDINA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fabrício Ribeiro de Oliveira - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro René de Oliveira e Souza Júnior, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 10/07/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Mauro Heleno Galvão (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Sauro Henrique de Almeida, que julgavam improcedente o lançamento.

- Impugnação Nº(s): 40.010122485-76 (Coob.), 40.010122484-01 - PTA Nº(s): 02.000213220-54 - Impugnante(s): SC BRASIL COMERCIAL LTDA (Coob.), RODABEM COMERCIAL LTDA - Autuada(s): RODABEM COMERCIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Jailson Fernandes/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.680/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120887-65 - PTA Nº(s): 01.000155517-58 - Impugnante(s): SERMIL - SERVICOS DE MINERACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Datis Pereira do Nascimento/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Presidente, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, marcando-se extra pauta para o dia 10/07/08, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que julgavam improcedente o lançamento e René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor), que o julgava parcialmente procedente, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 242/243.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6193ª sessão da 1ª Câmara realizada quinta-feira, 10 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010116597-77 - PTA Nº(s): 01.000144087-31 - Impugnante(s): ROCAR PECAS LIMITADA - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Acírio de Amariz Souza/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.808/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116596-96 - PTA Nº(s): 01.000144088-11 - Impugnante(s): ROCAR PECAS LIMITADA - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Acírio de Amariz Souza/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.809/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116598-58 - PTA Nº(s): 01.000144089-94 - Impugnante(s): ROCAR PECAS LIMITADA - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Acírio de Amariz Souza/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.810/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122327-18 - PTA Nº(s): 01.000156621-42 - Impugnante(s): CIA AGRICOLA PONTENOVENSE - Procurador(a) do S.Passivo: Gustavo de Castro Silva Ataíde/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edélcio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, preste as seguintes informações: 1) descreva de forma pormenorizada o seu processo industrial; 2) informe o consumo de água tratada em cada ponto do processo industrial, destacando a função da água e a relação percentual do volume de água utilizada no setor, em relação ao volume total consumido no processo; 3) faça a juntada de fotografias relativas ao sistema de captação e tratamento de água, indicando o local onde o sistema encontra-se instalado; 4) descreva as etapas de tratamento e locais de consumo dos produtos químicos, durante o processo de tratamento da água. Em seguida, vista ao fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010116343-67 - PTA Nº(s): 01.000141961-21 - Impugnante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Procurador(a) do S.Passivo: Amantino Martins Nicoli - Relator: Edélcio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem para que o fisco promova alterações no texto do Auto de Infração de fls. 263/264, de modo a contemplar as alterações do crédito tributário (fls. 212/237), reabrindo-se prazo de 30 (trinta) dias à Impugnante, nos termos do art. 120, § 1º, do RPTA. Quando do retorno dos autos ao Conselho, o PTA deverá ser distribuído a outra Câmara de julgamento, em face da aplicação do art. 19-A, inciso VIII do RI/CC/MG, no tocante ao Conselheiro Presidente da 1ª câmara de julgamento.

- Impugnação Nº(s): 40.010122364-46 - PTA Nº(s): 01.000157301-21 - Impugnante(s): ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edélcio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais de nulidade do Auto de Infração arguidas pela Impugnante. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo fisco às fls. 265/268. - Acórdão nº 18.811/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122317-20 - PTA Nº(s): 01.000156127-22 - Impugnante(s): PONTO D COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - Relator: Edélcio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. - Acórdão nº 18.807/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6184ª sessão da 2ª Câmara realizada quinta-feira, 10 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010121963-47 - PTA Nº(s): 04.002081602-75 - Impugnante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARTINS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Miguel Arcanjo César Guerrieri/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco informe aos Sujeitos Passivos os processos, de ambos, que fundamentaram a majoração da Multa Isolada, por reincidência, em 100% (cem por cento), nos termos do § 6º, do art. 53, da Lei 6763/75, devolvendo aos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias para Impugnação. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

- Impugnação Nº(s): 40.010122741-35 - PTA Nº(s): 04.002090885-78 - Impugnante(s): SUPERMERCADO ELDORADO MINAS GERAIS LTDA - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco informe se a GNRE de fl. 13 contempla o ICMS/ST relativo às notas fiscais objeto da autuação. Em seguida vista ao Impugnante.

- Impugnação Nº(s): 40.010122835-33 - PTA Nº(s): 02.000213593-57 - Impugnante(s): MINASSAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Márcia Cristina de Moraes/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 10% do seu valor. - Acórdão nº 18.015/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122219-02 (Coob.), 40.010122218-21 - PTA Nº(s): 01.000155523-39 - Impugnante(s): CINAFA COMERCIO INDUSTRIA DE ACO E FERRO LTDA (Coob.), CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA - Autuada(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Alfredo Gomes de Souza Júnior/Outro(s)(Coob.) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco: 1) promova saneamento entre as divergências existentes, relacionadas às multas isoladas por descumprimento de obrigação acessória, ocorridas ao se verificar o relatório do AI (fls. 04), a capitulação legal das penalidades (fls. 04), a capitulação de fls. 33 e o detalhamento de fls. 37; 2) esclarecer a responsabilidade solidária da Coobrigada “Cinafa” em relação ao descumprimento de obrigações acessórias por parte da Autuada “Central”; 3) Esclarecer os fundamentos para responsabilização tributária solidária pelo crédito tributário em relação ao sócio da Autuada “Central” (Antônio Eugênio), bem como esclarecer se o mesmo foi intimado do Auto de Infração. Em seguida, devolver aos Sujeitos Passivos o prazo para Impugnação. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que os sujeitos passivos, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se a alegação, em sede de Impugnação, de que o Fisco, quando do desenquadramento do Contribuinte, promoveu a recomposição da conta gráfica no regime débito/crédito, apurando-se o imposto a recolher sem considerar os créditos respectivos pelas entradas, trazer aos autos as notas fiscais de aquisição de mercadorias que geram direito a crédito do imposto, com a respectiva escrituração das mesmas, ainda que intempestiva, no livro Registro de Entradas .

- Impugnação Nº(s): 40.010122537-58 - PTA Nº(s): 02.000213381-55 - Impugnante(s): AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Alberto de Deus Silva/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. - Acórdão nº 18.016/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121038-53 - PTA Nº(s): 01.000155785-83 - Impugnante(s): REDE LOGISTICA LTDA - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.017/08/2ª.

Ata da 5142ª sessão da 3ª Câmara realizada quinta-feira, 10 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122463-44 - PTA Nº(s): 01.000156663-69 - Impugnante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VIP LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Melina Santos de Freitas/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja utilizado como base de cálculo da Multa Isolada incidente sobre a saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária, desacobertadas de documento fiscal, o valor da operação e não o da base de cálculo do ICMS/ST, observando-se ainda o limite estabelecido no § 2º do artigo 55 da Lei nº 6763/75. Vencido, em parte, o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor), que o julgava parcialmente procedente para manter no valor da operação a parcela do ICMS/ST. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.683/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122785-05 - PTA Nº(s): 01.000155677-78 - Impugnante(s): AUTO POSTO RODOVIA 285 LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Daniel Granja Santagada Júnior - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências de ICMS e Multa de Revalidação da entrada desacobertada de óleo diesel. - Acórdão nº 18.685/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122692-80 - PTA Nº(s): 01.000157803-74 - Impugnante(s): LIDER LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Wilson dos Santos Filho - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wilson dos Santos Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.681/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122769-44 (Coob.) - PTA Nº(s): 02.000213500-07 - Impugnante(s): CONSTRUTORA ATERPA S/A (Coob.) - Autuada(s): RENTAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME - Procurador(a) do S.Passivo: Francisco de Freitas Ferreira/Outro(s)(Coob.) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que o julgava procedente nos termos da Manifestação Fiscal de fls. 96/98. - Acórdão nº 18.682/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122390-97 - PTA Nº(s): 02.000213211-47 - Impugnante(s): TRANSPORTIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fabiana Lopes Vilaça Soares/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Relator), que acionava o permissivo para reduzi-la a 10% (dez por cento). - Acórdão nº 18.684/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122684-53 (Coob.) - PTA Nº(s): 02.000213404-51 - Impugnante(s): WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA (Coob.) - Autuada(s): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a reincidência. - Acórdão nº 18.686/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122773-63 - PTA Nº(s): 01.000157646-03 - Impugnante(s): FUNDACAO L HERMITAGE - Procurador(a) do S.Passivo: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 09/07/08. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.687/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122855-10 - PTA Nº(s): 02.000212689-21 - Impugnante(s): JC COMERCIO DE LEOPOLDINA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fabrício Ribeiro de Oliveira - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 09/07/08. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco anexe os documentos que a PRF (Polícia Rodoviária Federal) obteve no dia 22/12/2006 e outros que julgar necessários à solução da lide. Em seguida, vista aos sujeitos passivos.

- Impugnação Nº(s): 40.010120887-65 - PTA Nº(s): 01.000155517-58 - Impugnante(s): SERMIL - SERVICOS DE MINERACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Datis Pereira do Nascimento/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 09/07/08. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação fiscal do crédito tributário efetuado pelo Fisco às fls. 189/221 e, ainda, para excluir o ICMS e a MR das exigências fiscais relativas às entradas desacobertadas e também adequar a Multa Isolada relativa às entradas desacobertadas ao percentual de 15% (quinze por cento) do seu valor (art. 55, parágrafo 2º da Lei 6763/75). O Conselheiro René de Oliveira e Souza Júnior retificou o seu voto. Vencidos, em parte, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente conforme Impugnação de fls. 81/84 e fls. 226/228. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Souza Júnior (Revisor). - Acórdão nº 18.688/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2570ª sessão da Câmara Especial realizada sexta-feira, 11 de julho de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, Mauro Heleno Galvão, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122674-19 - PTA Nº(s): 01.000154421-18 - Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Também em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem para abrir prazo de 30 (trinta) dias à Impugnante, para recolhimento do imposto com os acréscimos moratórios, excluía a Multa de Revalidação. Não havendo o recolhimento, retornar os autos ao Conselho de Contribuintes para apreciação do lançamento com seus valores originais. Vencidos os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles (Revisor) e André Barros de Moura, que consideravam desnecessária a diligência. Pela Recorrente, sustentou oralmente Frederico Menezes Breyner e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122675-83 - PTA Nº(s): 01.000154427-89 - Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Também em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência com retorno dos autos à origem para abrir prazo de 30 (trinta) dias à Impugnante, para recolhimento do imposto com os acréscimos moratórios, excluía a Multa de Revalidação. Não havendo o recolhimento, retornar os autos ao Conselho de Contribuintes para apreciação do lançamento com seus valores originais. Vencidos os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles (Revisor) e André Barros de Moura, que consideravam desnecessária a diligência. Pela Recorrente, sustentou oralmente Frederico Menezes Breyner e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122876-22 - PTA Nº(s): 01.000154887-38 - Recorrente(s): 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida(s): XINGULEDER COUROS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Aílton Luciano de Moraes/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Luiz Fernando Castro Trópia, que lhe negavam provimento nos termos da decisão recorrida. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. - Acórdão nº 3.354/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122859-81 (Coob.), 40.060122858-08 - PTA Nº(s): 01.000156956-44 - Recorrente(s): CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRONORTE (Coob.), COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Aut: COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento aos recursos. Vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e André Barros de Moura, que lhes davam provimento. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. - Acórdão nº 3.353/08/CE.

- Recurso de Revista Nº(s): 40.050116612-01 - PTA Nº(s): 01.000144538-50 - Recorrente(s): BERTIN LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando Dantas Casillo Gonçalves/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista, por não estar caracterizada a divergência jurisprudencial prevista no art. 138, inciso I, da CLTA/MG, Decreto nº 23.780/84, vigente à época da interposição do recurso, adotando-se como razões de decidir o parecer de fls. 4.208/4.215. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Belo Horizonte, 21/07/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG

CC/MG